

LEI Nº 296/2010

MIMOSO DE GOIÁS, 22 DE JANEIRO DE 2010.

“Cria o Programa de Melhoria Habitacional do Município de Mimoso de Goiás e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, Senhora **MIRIÃ DE SOUZA VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, com recursos próprios do Município de Mimoso de Goiás, o Programa de Melhoria Habitacional, que visa atender a população mais carente, no sentido de melhorar suas condições habitacionais, bem como assegurar o direito humano à moradia descente e de qualidade.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dos benefícios previstos nesta lei as famílias que invadirem áreas públicas e particulares.

**Art. 2º** O Programa de Melhoria Habitacional será gerido pelo órgão encarregado da Assistência Social do Município ou qualquer outro órgão municipal, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O órgão encarregado do Programa de Melhoria Habitacional, deverá elaborar laudo técnico-social, acerca das famílias a serem beneficiadas, que será posteriormente submetido à apreciação por parte de uma Comissão a ser instituída pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DAS VAGAS

**Art. 3º** - Para fazer jus aos benefícios do Programa Melhoria Habitacional do Município de Mimoso de Goiás, os interessados têm que preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- b) possua residência fixa no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- c) passar por avaliação do Serviço Social do Município para comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei;
- d) não seja proprietário de mais de um imóvel no município;
- e) não ser beneficiário de nenhum outro programa municipal.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado contrair despesa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família beneficiada.

## CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria de Obras Públicas, ficará responsável pela fiscalização e orientação nas execuções dos serviços.

## CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás-GO fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, fundações, associações e sindicatos, com o objetivo de dar plena eficiência a presente Lei.

**CAPÍTULO VI  
DA PARALISAÇÃO**

**Art. 7º** - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente para manutenção do programa.

**CAPÍTULO VII  
DA PUBLICIDADE**

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Público dar total publicidade das famílias a serem beneficiadas com o Programa de Melhoria Habitacional do Município de Mimoso de Goiás.

**CAPÍTULO VIII  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 9º** - O funcionamento do programa poderá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2010 (dois mil e dez). (28/01/2010)

  
**MIRIÃ DE SOUZA VIDAL**  
Prefeita Municipal